

**Impugnação 25/04/2018 14:54:27**

A empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A, através de seu representante comercial, senhor Fagner Nascimento Silva, solicitou pedido de esclarecimento sobre 03 (três) itens do Edital e Termo de referência. Entretanto, o preâmbulo da mensagem pede ESCLARECIMENTO e o corpo da Mensagem apresenta IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. ILMO. SR. PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2018 TELEMAR NORTE LESTE S.A., em Recuperação Judicial, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005, apresentar IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas: ITENS TÉCNICOS No item 1.11. do Termo de Referência informa: "Garantir que o índice de variação de latência (jitter), tanto no download como no upload, seja de até 20ms em 80% dos casos durante o PMT (Período de Maior Tráfego);" Solicitamos que a exigência solicitada seja retirada do termo de referência, pois para acesso a internet o Jitter não é medido fim- a -fim, visto que a responsabilidade da CONTRATADA é do roteador instalado na CONTRATANTE até BACKBONE DA CONTRATADA. Desta forma, solicitamos mais esclarecimentos. No item 1.13. do Termo de Referência informa: "A contratada deverá ter no mínimo dois backbones de comunicação, sendo um principal e um redundante. O backbone, principal deverá ser, preferencialmente, por meio de fibra óptica, o backbone redundante poderá ter meio físico de comunicação como, fibra óptica, enlace de rádio e enlace de satélite;" Entendemos que a redundância informada no item 1.13 refere-se ao acesso dupla abordagem do roteador a ser instalação no cliente até a estação de acesso da CONTRATADA. Desta forma, solicitamos mais esclarecimentos. No item 2.2. do Termo de Referência informa: "Após a implantação inicial da rede, solicitações de retirada e/ou alteração de características do link, dar-se-ão por solicitação formal do contratante, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da comunicação; para os casos implantação de links em novo endereço, quando solicitados, deverão ser executadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação formal pelo contratante." Em casos de implantação de links em novo endereço, entendemos que o prazo é inexecutável, devido aos ritos de instalação esta empresa interpreta este prazo como insuficiente, visto que o fornecimento por meio de Fibra Ótica ou Cabeamento Par Metálico carece preliminarmente de diagnostico o qual avalia a estrutura de rede próxima ao local onde será implantado o objeto, posteriormente se necessário é refeito toda a estrutura básica de modo que esta atividade exigirá de um período superior ao concedido, além disso, a entrega dos acessos pode prever uma ampliação do Backbone da operadora, quando necessário. Julgamos como adequado uma equivalência nos prazos de instalação diferente do informado, que é inexecutável para o projeto. Desta forma, solicitamos que o prazo para implantação de links em novo endereço seja de até 60 dias. Att, Fagner Nascimento Silva Executivo De Negócios Diretoria de Mercado Corporativo Oi Fixo (96) 3131-1220 Oi (96) 98807-7191 fagner.silva@oi.net.br